



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.420, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Era e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Era, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas de mobilidade urbana no Município.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Mobilidade Urbana:

I – elaborar, implementar, coordenar e revisar o Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), de forma autônoma, compatível com o PPA, a LDO e a LOA, bem como com demais instrumentos de planejamento municipal;

II – planejar, regulamentar e gerir o transporte público coletivo municipal;

III – propor e executar políticas de acessibilidade universal, mobilidade ativa (ciclovias, ciclofaixas, calçadas) e segurança viária;

IV – coordenar ações voltadas à educação para o trânsito em articulação com a Secretaria de Educação e outros órgãos competentes;

V – promover a integração entre diferentes modais de transporte, estimulando o uso sustentável e coletivo;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VI – elaborar projetos e captar recursos junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais destinados à mobilidade urbana;

VII – manter atualizado o diagnóstico municipal de mobilidade, produzindo dados e indicadores;

VIII – exercer outras competências correlatas definidas em regulamento.

IX – exercer a gestão administrativa e técnica por meio de sua Diretoria, a quem caberá coordenar, supervisionar e representar o Departamento, nos termos do regulamento.

Art. 3º A estrutura básica do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana será composta pela **Diretoria do Departamento**, a qual exercerá a coordenação das ações, programas e projetos vinculados à política de mobilidade urbana do Município.

Parágrafo único. O suporte administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Departamento poderá ser provido por servidores do quadro efetivo ou comissionado, mediante remanejamento interno realizado pelo Poder Executivo, sem aumento imediato de despesas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, de caráter consultivo e deliberativo em matérias específicas, visando garantir o controle social e a participação popular no planejamento e execução da política de mobilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 21.793,56 (vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), destinado à criação de dotações



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias específicas para manutenção e funcionamento do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, a ser incluído na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

§ 1º O crédito especial de que trata o caput será suplementado, se necessário, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inicialmente autorizado, observado as disposições da Lei 4.320/64.

§ 2º Para suportar o crédito especial autorizado por esta Lei será utilizado os recursos estabelecidos no artigo 43, incisos I, II e III, da lei 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito